

dezembro de 1999, que agregou o MAJ PM RG 15051 ROSINALDO DA SILVA CONCEIÇÃO, a contar de 10 de dezembro de 1999.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 19 DE JUNHO DE 2012.

HELENILSON PONTES

Governador do Estado em exercício

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição Estadual, e
Considerando os arts. 88, § 1º, inciso III, alínea “d”, e 90 da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985;
Considerando os termos do Ofício nº. 084/2012 – DP/1 do Comando Geral da Polícia Militar do Pará - PMPA;
Considerando o Parecer nº. 0441/2012 da Consultoria Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica agregada, nos termos do art. 88, § 1º, inciso III, alínea “d”, da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985, a contar de 1º de maio de 2012, por ter completado 6 (seis) meses de licença sem vencimento para tratar de assunto de interesse particular, estando afastada, temporariamente, do serviço ativo, a policial militar abaixo identificada:

CAP PM RG 30358 SIMONE FRANCESKA PINHEIRO DAS CHAGAS
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 19 DE JUNHO DE 2012.

HELENILSON PONTES

Governador do Estado em exercício

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III, X e XX, da Constituição Estadual, combinado aos arts. 129, inciso I, alíneas “a” e “c”, 131 e 133 da Lei Estadual nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e
Considerando os termos do Ofício nº. 184-Cor. Geral, de 8 de novembro de 2011, que tratam das acusações contidas no Processo nº. 461.377/2011-PG/GG, advindas do PADS (Processo Administrativo Disciplinar Simplificado) instaurado pela Portaria nº. 068/2009-Cor. CME, de 24 de agosto de 2009, da Polícia Militar do Pará, em que foram apontados o 2º TEN QOPM RG 33374 FAUSTINO JOSÉ ALVES DA SILVA e o 2º TEN QOPM RG 35410 JORGE LUIS BOTELHO LOBO como culpados pelo homicídio de MÁRCIO DAMASCENO DE LIMA, fato ocorrido no dia 25 de abril de 2009, por volta das 18h30, quando, de folga, no Município de Salinópolis (PA), na praia do Atalaia, na rua conhecida como “Atalho”, a vítima teria tentado assaltá-los;

Considerando que tais atos são infrações de natureza grave e transgridem a disciplina policial-militar, denotando infringência ao art. 30, incisos I, III, VII, XII, XIII, XVI e XIX da Lei Estadual nº. 5.251, de 2 de outubro de 1985, gerando transgressão disciplinar de natureza grave;

Considerando as acusações de prática de infração disciplinar de natureza “grave”, nos termos dos arts. 31, § 2º e § 4º, e 37, incisos XXIV, CXVIII e CXLVII, § 1º, todos da Lei Estadual nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar);

Considerando que a Administração Pública pode anular seus próprios atos, quando passíveis de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos (Súmula nº. 473 do STF); Considerando o Ofício nº. 006/2012-CJ, constante do Processo nº. 2012/199173;

Considerando os termos dos Pareceres nºs. 1169/2011, 0236/2012 e 0417/2012 da Consultoria Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica anulado o Conselho de Justificação nomeado pelo Decreto de 4 de abril de 2012 (DOE nº. 32.132, de 9 de abril de 2012), destinado a apurar as faltas funcionais do 2º TEN QOPM RG 35410 JORGE LUIS BOTELHO LOBO, do qual não resultará qualquer efeito legal quanto a este oficial.

Art. 2º São nomeados, nos termos dos arts. 129 e 131 da Lei Estadual nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, para compor novo Conselho de Justificação destinado a apurar as faltas funcionais do 2º TEN QOPM RG 33374 FAUSTINO JOSÉ ALVES DA SILVA e do 2º TEN QOPM RG 35410 JORGE LUIS BOTELHO LOBO, os oficiais militares a seguir relacionados:
MAJ QOPM RG 21116 ALDEMAR LOUREIRO MAUES JUNIOR – Presidente

CAP QOPM RG 26295 RICARDO VARELA RIBEIRO – Interrogante e Relator

CAP QOPM RG 29200 RONALDO CESAR PERDIGÃO DE MORAES – Escrivão

Art. 3º Ficam afastados os oficiais justificantes 2º TEN QOPM RG 33374 FAUSTINO JOSÉ ALVES DA SILVA e 2º TEN QOPM RG 35410 JORGE LUIS BOTELHO LOBO das suas funções, passando à disposição do Conselho de Justificação, nos termos do art. 130 da Lei nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006.

Art. 4º O prazo para conclusão do presente procedimento é de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto, nos

termos do art. 133, combinado ao art. 123 da Lei nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 19 DE JUNHO DE 2012.

HELENILSON PONTES

Governador do Estado em exercício

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III, X e XX, da Constituição Estadual, combinado aos arts. 129, inciso I, alíneas “a” e “c”, 131 e 133 da Lei Estadual nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e

Considerando as acusações contidas no Processo nº. 490.872/2011-PG/GG, decorrentes do Inquérito Policial Militar (IPM), instaurado pela Portaria nº. 004/10-COR. CPR I, de 10 de setembro de 2010, em que foi apontado o 1º TEN QOPM RG 25480 ALMIR CASTRO GOMES, juntamente com outros militares (praças), como autor das seguintes condutas administrativas ilegais: que, sem qualquer autorização de superior hierárquico, uniformizado e em companhia do cidadão conhecido como SAMER, empresário do município de Itaituba (PA), bem como do SD PM JOSELINO, no dia 29 de julho de 2010, por volta das 10 horas, foi ao município de Jacareacanga (PA), onde determinou ao Comandante do DPM local que lhe disponibilizasse 2 (dois) praças (no caso, o CB PM L. CLAUDIO e o SD PM ROMULO) para acompanhá-lo em uma missão policial, porém sem informar que tal missão se daria no garimpo “Penedo”, no Km 255 da BR-230, no trecho Itaituba-Jacareacanga, para apreensão da draga flutuante denominada “DE JESUS IX”, do seu barco rebocador, motores e demais acessórios, tudo na posse do cidadão LUIZ CARLOS SOUZA, gerente desse equipamento; que essa diligência teria sustentação em um Mandado de Busca e Apreensão expedido pela Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, documento não encontrado, tendo aquele conjunto de equipamentos seguido via fluvial e escoltado pelo justificante, demais militares e pelo cidadão SAMER, para o Município de Jacareacanga (PA);

Considerando que tais atos são infrações de natureza grave e transgridem a disciplina policial-militar, pelo fato de o oficial, valendo-se do cargo e da função pública, ter procedido de maneira a infringir o art. 18, incisos VII, XI, XVI, XVIII, XXIII, XXIV, XXVI e XXVIII, combinado ao art. 37, incisos IX, XXIV, LXVII, LXXVII, XCVIII, CI, CIV, e § 1º (dado ao disposto nos arts. 222 e 251 do CPM) da Lei nº. 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), praticando atos que afetam a ética, o pundonor policial-militar e o decoro da classe, conforme o art. 30, incisos I, III, V, VII, XIII, XVI, XVII e XIX, da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985;

Considerando os termos do Ofício nº. 202/2011-Cor. Geral do Comandante da PMPA, datado de 22 de novembro de 2011, onde propõe a instauração de Conselho de Justificação para apuração dessas faltas;

Considerando que a Administração Pública pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos (Súmula nº. 473 do STF); Considerando os termos do Parecer nº. 0237/2012 da Consultoria Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado nulo e revogado o processo instaurado por Conselho de Justificação nomeado pelo Decreto Estadual de 11 de janeiro de 2011, destinado a apurar as faltas funcionais do 1º TEN QOPM RG 26.480 ALMIR CASTRO GOMES, do qual não resultará qualquer efeito legal.

Art. 2º São nomeados, nos termos dos arts. 129 e 131, da Lei Estadual nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, para compor Conselho de Justificação destinado a apurar as faltas funcionais do 1º TEN QOPM RG 26.480 ALMIR CASTRO GOMES, os oficiais militares a seguir relacionados:

MAJOR QOPM RG 20.140 HERIBERTO CLAUBER DOS SANTOS FURTADO – Presidente

CAPITÃO QOPM RG 27.285 FLAVIO ANTONIO PIRES MACIEL – Interrogante e Relator

CAPITÃO QOPM RG 27.314 PEDRO PAULO DE OLIVEIRA COELHO – Escrivão

Art. 3º Fica afastado o oficial justificante 1º TEN QOPM RG 26.480 ALMIR CASTRO GOMES das suas funções, passando à disposição do Conselho de Justificação, nos termos do art. 130 da Lei nº. 6.833/2006.

Art. 4º O prazo para conclusão do presente procedimento é de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto, nos termos do art. 133, combinado ao art. 123 da Lei nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 19 DE JUNHO DE 2012.

HELENILSON PONTES

Governador do Estado em exercício

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III, X e XX, da Constituição Estadual, combinado ao art. 103, inciso IV, da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985, e

Considerando as apurações efetuadas pelo Conselho de Justificação instituído pelo Decreto Governamental de 14 de dezembro de 2011 (DOE-PA nº. 32.057, de 16 de dezembro de 2011), em que foi justificante o MAJOR QOBM RG ANDRÉ LUIZ NOVAES DE ALMEIDA, no qual se apurou a razão da CPO/CBM de deixar de outorgar conceito profissional e moral suficiente para efeito da sua inclusão no Quadro de Acesso às promoções efetuadas no dia 21 de abril de 2011, conforme consta no BGR nº. 07, de 1º de abril de 2011, do QCG;

Considerando a conclusão do Conselho, que propõe lhe aplicar a pena de transferência “*ex officio*” para a reserva, nos termos dos arts. 129, inciso II, 135 e 137, inciso III, todos da Lei Estadual nº. 6.833/2006, combinado aos arts. 98, inciso I, 101, inciso II, e 103, inciso V, § 1º, estes da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985 (Estatuto da PMPA);

Considerando, ainda, os termos do Parecer nº. 0121/2012 da Consultoria Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica transferido, “*ex officio*”, para a reserva remunerada, o MAJOR QOBM ANDRÉ LUIZ NOVAES DE ALMEIDA, nos termos do art. 137, inciso III, combinado ao art. 129, inciso II, ambos da Lei nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (DOE nº. 30.624, de 15 de fevereiro de 2006), aplicável ao CBMPA por força do Decreto Estadual nº. 6.781/1990.

Art. 2º O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar aplicará as punições disciplinares pertinentes, decorrentes da apuração efetuada no Conselho de Justificação acima referido, nos termos do Regulamento de Ética Disciplinar da Polícia Militar do Pará.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 19 DE JUNHO DE 2012.

HELENILSON PONTES

Governador do Estado em exercício

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de cumprimento da decisão judicial no Agravo de Instrumento nº 2012.3.006912-7, que suspendeu a ordem de reintegração do servidor PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FULCO, constante do Processo Judicial nº. 0034924-60.2011.814.0301;

Considerando os termos do Ofício nº. 404-GAB-DGPC, de 9 de maio de 2012, constante do Processo nº 2012/215113;

Considerando o Parecer nº 0440/2012 da Consultoria Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto de 13 de abril de 2012, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 32.137, de 16 de abril de 2012, que reintegrou, *sub judice*, PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FULCO no cargo de Investigador da Polícia Civil, nos termos da decisão judicial proferida no Agravo de Instrumento nº 2012.3.006912-7, mantendo-se sua demissão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 19 DE JUNHO DE 2012.

HELENILSON PONTES

Governador do Estado em exercício

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III, V e XX, da Constituição Estadual, e

Considerando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº. 014/2009, de 1º de abril de 2009, publicada no DOE nº. 31.397, de 13 de abril de 2009, cujo prazo para a conclusão dos trabalhos foi prorrogada pela Portaria nº. 096, de 1º de junho de 2009 (DOE nº. 31.434, de 5 de junho de 2009), e Portaria de Redesignação nº. 131, de 5 de agosto de 2009 (DOE nº. 31484, de 17 de agosto de 2009), todas exaradas pelo Exmo. Sr. Delegado Geral de Polícia Civil, de que trata o Processo nº. 2011/426831;

Considerando que, com base na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, a Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos;

Considerando as normas insertas no Edital nº. 02/90, pertinentes ao Concurso Público C-47, em especial o item VIII, subitem 11, que prevê a anulação, a qualquer tempo, de atos decorrentes da inscrição de candidato no referido Certame quando ficar provado serem falsos ou inexatos;

Considerando o Parecer nº. 0178/2012 da Consultoria Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Declarar nula de pleno direito a nomeação de ANGELO VILHENA DA SILVA para o cargo de Investigador de Polícia Civil, efetuada pelo Decreto datado de 15 de junho de 1992, publicada no Diário Oficial do Estado de 16 de junho de 1992, posto que eivada de vício insanável.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,